

CONTRATO Nº 009 / 2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CAPSULAS ELEVATÓRIAS DA SEFAZ E UNIDADES VAPT VUPT QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS E EMPRESA SEMPRE COMÉRCIO DE ELEVADORES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado **Dr. ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**, brasileiro, casado, OAB/GO nº 16.609, portador do CPF sob o nº 772.230.551-20, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. JORCELINO JOSÉ BRAGA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da CI RG nº 360.192 SSP/GO devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 125.653.691-15, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **SEMPRE COMÉRCIO DE ELEVADORES LTDA**, CNPJ/MF nº 06.251.572/0001-20, sediada a Av. T-2, Nº 266, Qd. 9B, Lt. 04, Sl. 02, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.210-010, neste ato representado por sua procuradora **VIRGÍNIA BEATRIZ DA COSTA BERNARDES**, brasileira, casada, engenheira civil, cédula de identidade 761890 SSPGO, CPF nº 315.862.951-87, doravante denominada **CONTRATADA**, em consequência do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 200900004013106 e proposta comercial, na forma que determina o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, RESOLVEM firmar o contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo atendimento de chamados de emergência e reposição integral de peças para as cápsulas elevatórias da Secretaria da Fazenda, Conselho Administrativo e Tributário e unidade do Vapt Vupt de Águas Lindas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO E DO VALOR ESTIMADO

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR MENSAL ESTIMADO (RS)	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços Manutenção Cápsula Elevatória modelo LEV 210CR marca TITÃ localizada no CAT	Serviço	01	280,00	3.360,00
02	Serviços Manutenção Cápsula Elevatória modelo CEV 210CR marca COBER localizada no Complexo Fazendário	Serviço	01	250,00	3.000,00



03	Serviços Manutenção Cápsula Elevatória modelo CAP 200 marca COBER localizada no Vapt Vupt Águas Lindas	Serviço	01	250,00	3.000,00
04	Materiais e Peças de Reposição p/ Manutenção Corretiva (anexo1)				21.228,72
TOTAL ESTIMADO ANUAL					30.588,72

O valor total anual estimado para esta contratação é de R\$ 30.588,72 (Trinta mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), conforme Proposta Comercial anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa(s) especializada(s) para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo atendimento de chamados de emergência e reposição integral de peças nos seguintes equipamentos:

Cápsula Elevatórias marca Cober modelo CEV 210CR:

- Capacidade de carga: 210 kg
- Capacidade para 3 (três) pessoas ou 1 (uma) pessoa em cadeira de rodas mais 1 (um) acompanhante;
- Com 03 (três) paradas de nivelamento;
- Velocidade variável de até 9m/minuto;

Elevador marca Titã Indústria de Elevadores Ltda modelo LEV 210CR:

- Porta automática deslizante e com abertura lateral;
- Capacidade de carga: 210 kg
- Capacidade para 3 (três) pessoas ou 1 (uma) pessoa em cadeira de rodas mais 1 (um) acompanhante;
- Com 04 (quatro) paradas de nivelamento;
- Velocidade variável de até 9m/minuto;

Cápsula Elevatória marca Cober modelo CAP 200:

- Capacidade de carga: 340 kg
- Capacidade para 3 (três) pessoas ou 1 (uma) pessoa em cadeira de rodas mais 1 (um) acompanhante;
- Com 02 (duas) paradas de nivelamento;
- Velocidade variável de até 9m/minuto;

A Contratada deverá disponibilizar pessoal idôneo, com pleno conhecimento das peças, das máquinas, dos equipamentos e funcionamentos do sistema mecânico das cápsulas, além de todos os materiais, equipamentos e peças necessárias para atender as exigências deste contrato.

Não será necessário que a empresa mantenha profissionais durante todo o tempo nas dependências dos locais onde as cápsulas estão instaladas, a não ser nos períodos das manutenções preventivas programadas.

Os serviços deverão ser realizados durante o horário comercial normal, das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira. Exceto em casos de emergência, tal como pessoa presa nos

elevadores/cápsulas ou paralisação parcial/total dos mesmos, a Contratada deverá atender em quaisquer dias e horários.

Os serviços de manutenção preventiva/corretiva que não puderem ser executados nos horários comerciais deverão ser feitos em outros horários mediante autorização da Contratante e sem nenhum ônus para a mesma.

3.1 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA: destina-se a reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos, falhas ou irregularidades dos elevadores e componentes neles instalados, devendo ser efetuada mensalmente ou em atendimento à solicitação da Contratante.

3.2 – MANUTENÇÃO CORRETIVA: visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos.

O prazo máximo para atendimento dos chamados de manutenção corretiva deverá ser de 04 (quatro) horas, podendo estender-se em até no máximo 24 (vinte e quatro) horas, mediante justificativa por escrito da contratada encaminhada para o Setor responsável pela Gestão do Contrato.

Em casos de emergência, o prazo máximo para atendimento deverá ser de 30 (trinta) minutos, e o mesmo não poderá se estender, devido à urgência dos casos.

Todos os prazos serão contados a partir da hora do chamado, feito pelo Setor responsável pela Gestão do Contrato.

3.3 – REPOSIÇÃO DE PEÇAS: a Contratada ficará responsável pelo fornecimento de toda e qualquer peça que apresente defeito ou necessite de substituição, desde que devidamente comprovada ao Setor responsável pela Gestão do Contrato.

As peças utilizadas deverão ser novas (sem uso) e originais do fabricante do elevador/cápsula. A garantia por peça substituída deverá ser de 01 (um) ano, a contar da data de sua efetiva utilização. As peças substituídas serão imediatamente entregues ao responsável pela Gestão do Contrato para serem inutilizadas ou destruídas.

As peças estimadas para o lote 1 (um) encontra-se relacionadas no anexo I (um) deste projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao objeto deste instrumento será efetuado em 03 (três) dias úteis após a finalização de cada módulo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser atestada pelo setor responsável pela gestão do contrato e encaminhada para a área financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



- Fornecer todo material a ser utilizado na execução dos serviços, tais como uniformes, equipamentos e ferramentas, compatíveis com os serviços a serem executados, assumindo inteira responsabilidade pelo seu uso, guarda e conservação;
- Fornecer todas as peças necessárias para os reparos nos equipamentos;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Disponibilizar equipe técnica com qualificação e experiência profissional em atividade de manutenção de elevadores/cápsulas;
- Durante a permanência nas dependências da contratante, o pessoal deverá estar uniformizado, identificado através de crachás, com fotografia recente, e provido de equipamentos e materiais;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando em serviço, ao patrimônio da SEFAZ ou a terceiros, sendo por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas atividades;
- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e benefícios, além de outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade das unidades da SEFAZ;
- Submeter-se à fiscalização da SEFAZ, através do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Os serviços de manutenção preventiva deverão ser preferencialmente executados em horários pré-determinados pelo setor competente da SEFAZ, e que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento das unidades;
- Informar à Contratante quais os materiais fornecidos e utilizados e devolver as peças substituídas;
- Apresentar mensalmente, em conjunto com a fatura/nota fiscal, relatório das atividades e serviços executados no mês em questão;
- Fornecer termo de garantia das peças repostas e dos serviços efetuados;
- Sempre que solicitada, acompanhar e orientar outras empresas que necessitem transportar materiais e/ou cargas especiais pelos elevadores;
- Designar responsável para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe disponibilizada pela Contratada;
- Designar um responsável técnico pelos serviços, podendo ser a mesma pessoa do item anterior;
- Resguardar para que os serviços sejam executados de maneira que atendam a condições mínimas de segurança, previstas na NR-10 da Portaria nº3.214/78, relativas a operações de sistemas elétricos;
- Fornecer todos os materiais de segurança individual (botas, luvas, máscaras, cintos de segurança, cordas, etc) e também equipamentos de proteção individual (EPI's) e de proteção coletiva (EPC's), de acordo com as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da SEFAZ;
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços objeto do presente Projeto serão de



inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8666/93 e demais legislações pertinentes, mantendo durante a vigência do contrato todas as condições acima descritas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (SEFAZ)

- Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços, permitindo o acesso aos funcionários da Contratada, devidamente identificados;
- Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei 8666/93, sendo que a presença deste servidor não eximirá a responsabilidade da Contratada;
- Aplicar multa, rescindir o contrato, suspender o pagamento, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato;
- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 86/88 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

EQUIPAMENTO	QUANT	LOCAL
Cápsula Elevatórias marca Cober modelo CEV 210CR	01	Complexo Fazendário: Avenida Vereador José Monteiro Bloco A n.º 2.233, Nova Vila, Goiânia-GO
Elevador marca Titã Indústria de Elevadores Ltda modelo LEV 210CR	01	11ª Av. esquina c/ Rua 201 Vila Nova, Goiânia-GO
Cápsula Elevatória marca Cober modelo CAP 200	01	Vapt Vupt Águas Lindas, Av. JK Qd. 24 Lt 05 Jardim Brasília, Águas Lindas-GO

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem de Pagamento emitida pela SEFAZ, após a prestação do serviço e mediante Nota Fiscal ou Fatura mensal, que deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente para ser atestada pelo setor responsável pela gestão do contrato e encaminhada para área financeira.

CLÁUSULA NONA – DOS REQUISITOS TÉCNICOS

- Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no CREA de origem, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória serviços de Manutenção de Elevadores com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Projeto Básico;



- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA comprovando registro da empresa para engenharia mecânica;
- Declaração da própria empresa informando:
 - a) que possuirá, na data de assinatura do contrato, instalações, pessoal qualificado, estrutura de suporte para troca de informações com a Contratante, suficientes para atender prontamente às demandas inerentes ao objeto;
 - b) nome do engenheiro que será o responsável técnico pelo contrato, acompanhado da cópia da Certidão de Acervo Técnico na qual conste Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do referido engenheiro no exercício da função de responsável técnico por serviço de manutenção de elevador com características pertinentes e compatíveis com as descritas neste Projeto Básico;
- Apresentar Declaração de Exclusividade original que ateste ser o interessado o único fornecedor do objeto, emitido pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal pertinente à categoria;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

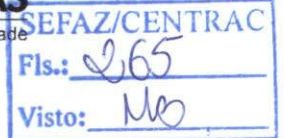
O prazo para execução dos serviços e da vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme define a Lei 8.666/93, por se tratar de serviços de natureza continuada. A gestão do contrato ficará a cargo do Setor de Suprimentos e Serviços da Gerência de Recursos Materiais e Serviços da SEFAZ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados à cobertura da despesa decorrente desta aquisição encontram-se consignados no Orçamento Setorial da Secretaria da Fazenda – SEFAZ, com a seguinte classificação.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2301	Secretaria da Fazenda
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	4.001	Programa de Apoio Administrativo
Ação	4.001	Apoio Administrativo
Grupo de Recurso	03	Outras Despesas Correntes
Fonte de Recurso	00	Receitas Ordinárias – Tesouro Estadual
Realização	11212	Contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão às contas das verbas n^{os} 2009.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.18.00, 2009.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.30.34.00, 2009.23.01.04.129.3017.2.865.03.3.3.90.39.18.00, 2009.23.01.04.129.3017.2.865.03.3.3.90.30.34.00, 2010.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.18.00, 2010.23.01.04.122.1853.1.139.03.3.3.90.39.18.00,



2010.23.01.04.129.3017.2.865.03.3.3.90.39.18.00,
2010.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.30.34.00,
2010.23.01.04.122.1853.1.139.03.3.3.90.30.34.00,
2010.23.01.04.129.3017.2.865.03.3.3.90.30.34.00, do Orçamento Estadual, conforme e
DUEOF's n°s 00485, 00486, 01194, e 01195, datadas de 28/12/2009, nos valores de R\$ 50,00
(cinquenta reais), R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), R\$ 28,00 (vinte e oito reais) e R\$
600,00 (seiscentos reais), de n°s 00036, 00011, 00036, 00038, 00013 e 00037, datadas de
27/01/2010, nos valores de R\$ 2.975,00 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais), R\$
2.975,00 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais), R\$ 3.332,00 (três mil, trezentos e
trinta e dois reais), R\$6.476,24 (seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e quatro
centavos), R\$6.476,24 (seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos)
e R\$6.476,24 (seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos),
respectivamente, todas emitidas pela Seção competente da Secretaria da Fazenda. O restante,
correrá no exercício subsequente à conta de recursos apropriados a serem empenhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual e sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, sujeitar a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 87 e incisos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- em conformidade com os incisos I e II, do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93/;
- Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA

Ocorrendo atraso no pagamento em que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, este fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios decorrentes do atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp (I / 365) \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso no adimplemento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;



V_p = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – da Fundação Getúlio Vargas) / 100 (dividido por cem).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

São vedadas: a subcontratação, cessão ou transferência deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO


O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor que, depois de conferidas, serão assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo lavradas, a tudo presentes.


Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, aos 12 dias do mês MARÇO de 2020.


Jorcelino José Braga
Secretário da Fazenda

CONTRATANTE:


Anderson Máximo de Holanda
Procurador-Geral do Estado

CONTRATADA:


Virgínia Beatriz Costa Bernardes
Sempre Comércio de Elevadores Ltda

Testemunhas com nº de CPF e RG:

- 1)
- 2)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2010 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CAPSULAS ELEVATÓRIAS DA SEFAZ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA E A EMPRESA SEMPRE COMÉRCIO DE ELEVADORES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado **Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, OAB/GO nº 18.851, portador do CPF sob o nº. 342.782.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 441.928 SSP/MA devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.476.253-49, domiciliado na SHIN, QL. 14, conjunto 07, casa 16, Lago Norte, Brasília-DF, e de outro lado a empresa **SEMPRE COMÉRCIO DE ELEVADORES LTDA**, CNPJ/MF nº. 06.251.572/0001-20, sediada a Av. T-2, nº. 266, Qd. 9B, Lt. 04, Sl. 02, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.210-010, neste ato representado por sua procuradora **VIRGÍNIA BEATRIZ DA COSTA BERNARDES**, brasileira, casada, engenheira civil, cédula de identidade 761890 SSPGO, CPF nº. 315.862.951-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2010, em consequência do processo nº. 201000004059959, na forma que determina o art. 151, § 1º, da Lei Estadual nº 16.920/2010, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto Primeiro Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de **vigência** do contrato nº 009/2010, pelo período de 12 meses, bem como a adequação de suas cláusulas ao disposto na Lei Estadual nº. 16.920, de 08 de fevereiro de 2010.

Adequação das cláusulas do Contrato:

“CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Fornecer todo material a ser utilizado na execução dos serviços, tais como uniformes, equipamentos e ferramentas, compatíveis com os serviços a serem executados, assumindo inteira responsabilidade pelo seu uso, guarda e conservação;
- Fornecer todas as peças necessárias para os reparos nos equipamentos;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Disponibilizar equipe técnica com qualificação e experiência profissional em atividade de manutenção de elevadores/cápsulas;
- Durante a permanência nas dependências da contratante, o pessoal deverá estar uniformizado, identificado através de crachás, com fotografia recente, e provido de equipamentos e materiais;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando em serviço, ao patrimônio da SEFAZ ou a terceiros, sendo por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas atividades;
- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e benefícios, além de outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade das unidades da SEFAZ;
- Submeter-se à fiscalização da SEFAZ, através do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Os serviços de manutenção preventiva deverão ser preferencialmente executados em horários pré-determinados pelo setor competente da SEFAZ, e que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento das unidades;
- Informar à Contratante quais os materiais fornecidos e utilizados e devolver as peças substituídas;
- Apresentar mensalmente, em conjunto com a fatura/nota fiscal, relatório das atividades e serviços executados no mês em questão;
- Fornecer termo de garantia das peças repostas e dos serviços efetuados;
- Sempre que solicitada, acompanhar e orientar outras empresas que necessitem transportar materiais e/ou cargas especiais pelos elevadores;
- Designar responsável para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe disponibilizada pela Contratada;
- Designar um responsável técnico pelos serviços, podendo ser a mesma pessoa do item anterior;
- Resguardar para que os serviços sejam executados de maneira que atendam a condições mínimas de segurança, previstas na NR-10 da Portaria nº3.214/78, relativas a operações de sistemas elétricos;
- Fornecer todos os materiais de segurança individual (botas, luvas, máscaras, cintos de segurança, cordas, etc) e também equipamentos de proteção individual (EPI's) e de proteção coletiva (EPC's), de acordo com as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da SEFAZ;
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços objeto do presente Projeto serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Estadual nº 16.920/2010 e demais legislações pertinentes, mantendo durante a vigência do contrato todas as condições acima descritas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (SEFAZ)

- Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços, permitindo o acesso aos funcionários da Contratada, devidamente identificados;
- Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Estadual nº 16.920/2010, sendo que a presença deste servidor não eximirá a responsabilidade da Contratada;
- Aplicar multa, rescindir o contrato, suspender o pagamento, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato;
- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 86/88 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual e sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, sujeitar a CONTRATADA às penalidades previstas nos arts. 200, 201, 202, 203 e 204 da Lei Estadual nº 16.920/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

a) por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 177, da Lei Estadual nº 16.920/2010;

b) em conformidade com os incisos I e II, do art. 178 da Lei Estadual nº 16.920/2010;

c) Judicial, nos termos da legislação.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Primeiro Termo Aditivo, a partir do dia 12 de março de 2011, podendo ainda ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 151, § 1º, c/c artigo 8º, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 16.920 de 08 de fevereiro de 2010. Seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do termo aditivo no Diário Oficial do Estado.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

121

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

§ 1º – O valor do presente Termo Aditivo é de **R\$ 30.588,72** (trinta mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos).

§ 2º – Os recursos orçamentários destinados à execução da presente despesa correrão neste exercício à conta das dotações orçamentárias n°s: 2011.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.18.00, conforme DUEOF n° 00101, datada de 09/03/2011, no valor de R\$ 4.816,66 (quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos); 2011.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.30.33.00, conforme DUEOF n° 00102, datada de 09/03/2011, no valor de R\$ 10.924,32 (dez mil, novecentos e vinte quatro reais e trinta e dois centavos); 2011.23.01.04.129.3017.2.865.03.3.3.90.39.18.00, conforme DUEOF n° 00182, datada de 09/03/2011, no valor de R\$ 2.697,33 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos); e 2011.23.01.04.129.3017.2.865.03.3.3.90.30.33.00, conforme DUEOF n° 00183, datada de 09/03/2011, no valor de R\$ 6.117,62 (seis mil, cento e dezessete reais e sessenta e dois centavos). O restante, no ano de 2012, em dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor.

Parágrafo único – Em caso de omissão (ou mesmo revogação) da Lei Estadual n° 16.920/2010, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas indicadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos.....⁰⁹ dias do mês de novembro do ano de 2011.

Handwritten signature



122

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATANTE:

Simão Cirineu Dias
Simão Cirineu Dias
Secretário de Estado da Fazenda

Ronald Christian Alves Bicca
Ronald Christian Alves Bicca
Procurador-Geral do Estado

CONTRATADA:

Virgínia Beatriz Costa Bernardes
Virgínia Beatriz Costa Bernardes
Sempre Comércio de Elevadores Ltda

Testemunhas com nº. de CPF e RG:

1)

2)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SEGUNDO TERMO ADITIVO (PROC. Nº 201100004059351) AO CONTRATO Nº 009/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA SEMPRE COMÉRCIO DE ELEVADORES LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo senhor Procurador Geral do Estado, **Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 18.851, CPF nº. 342.782.491-87, residente e domiciliado nesta capital, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular o **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, portador do RG nº. 441928 SSP/MA e do CPF nº. 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF, e de outro lado a empresa **SEMPRE COMÉRCIO DE ELEVADORES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.251.572/0001-20, com sede à Av. T-2 nº. 266, Quadra 9B, Lt 04, Sl. 02, Setor Bueno, Goiânia-Go., neste ato representada pelo procurador (doc. procuração nos autos em fs. 54) **PAULO ROBERTO CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Técnico em Mecânica, RG nº. 4116812 DGPC/GO e CPF 728.389.141-20, residente e domiciliado na Rua H 98 Qd. L, Lt. 1B, Setor Cidade Vera Cruz II, Goiânia-Go., doravante denominada **CONTRATADA**, conforme autos processuais de nº. 201100004059351 resolvem firmar o Segundo Termo Aditivo para a prorrogação do Contrato nº. 009/2010 para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo atendimento de chamados de emergência e reposição integral de peças para as cápsulas elevatórias da Secretaria da Fazenda, Conselho Administrativo e Tributário e unidade do Vapt Vupt de Águas Lindas, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Segundo Termo Aditivo a **prorrogação** do Contrato nº. 009/2010, por um período de mais 12 (doze) meses, e alteração da cláusula de vigência.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Segundo Termo Aditivo, a partir do dia 12 de março de 2012, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme define a Lei 8.666/93, por se tratar de serviços de natureza continuada. Seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do termo aditivo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

§ 1º – O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 30.588,72 (trinta mil quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos).

§ 2º – Os recursos orçamentários destinados à execução da presente despesa correrão às contas das dotações orçamentárias nº. 2012.2301.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.18.00, conforme Nota de Empenho nº. 109, datada de 05/03/2012, no valor de R\$ 2.408,33 (dois mil quatrocentos e oito reais e trinta e três centavos), nº. 2012.2301.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.18.00, conforme Nota de Empenho nº. 110, datada de 05/03/2012, no valor de R\$ 2.408,33 (dois mil quatrocentos e oito reais e trinta e três centavos), nº. 2012.2301.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.30.33.00, conforme Nota de Empenho nº. 111, datada de 05/03/2012, no valor de R\$ 5.462,16 (cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), nº. 2012.2301.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.30.33.00, conforme Nota de Empenho nº. 112, datada de 05/03/2012, no valor de R\$ 5.462,16 (cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), nº. 2012.2301.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.39.18.00, conforme Nota de Empenho nº. 265, datada de 05/03/2012, no valor de R\$ 2.697,33 (dois mil seiscentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos) e dotação orçamentária nº. 2012.2301.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.30.33.00, conforme Nota de Empenho nº. 266, datada de 05/03/2012, no valor de R\$ 6.117,62 (seis mil cento e dezessete reais e sessenta e dois centavos). O restante será empenhado em dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições do contrato original não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 21 dias do mês de março do ano de 2012.

Pela **CONTRATANTE**:

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado da Fazenda

RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador-Geral do Estado

Pela **CONTRATADA**:

PAULO ROBERTO CARVALHO DA SILVA
Sempre Comércio de Elevadores Ltda.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201200004051438 - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2010 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CAPSULAS ELEVATÓRIAS DA SEFAZ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA SEMPRE COMÉRCIO DE ELEVADORES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 95/2012, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, economista, portador do RG nº 441.928 SSP/MA inscrito no CPF/MF sob o nº 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF, e de outro lado a empresa **SEMPRE COMÉRCIO DE ELEVADORES LTDA**, CNPJ/MF nº 06.251.572/0001-20, sediada a Av. T-2, nº 266, Qd. 9B, Lt. 04, Sl. 02, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.210-010, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu procurador **PAULO ROBERTO CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, Técnico em Mecânica, RG nº 4116812 DGPC/GO, CPF nº 728.389.141-20, residente e domiciliado em Goiânia/Go, resolvem firmar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2010, em consequência do processo nº 201200004051438, estando ainda às partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Terceiro Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência, a exclusão da prestação de serviços na unidade do Vapt Vupt de Águas Lindas, com a consequente redução do valor contratado, e a inserção de cláusula designando o gestor do Contrato nº 009/2010, de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo atendimento de chamados de emergência, e reposição integral de peças para as cápsulas elevatórias do Complexo Fazendário Meia Ponte e Conselho Administrativo e Tributário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXCLUSÃO DE SERVIÇOS, DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Fica excluída, neste aditivo, a prestação de serviços na unidade do Vapt Vupt de Águas Lindas, alterando, assim, os quantitativos estimados previstos na Cláusula Segunda do contrato original:

LOTE 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)		
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
01	Serviços Manutenção Cápsula Elevatória modelo LEV 210CR marca TITÃ localizada no CAT	Serviço	01	280,00	3.360,00	
02	Serviços Manutenção Cápsula Elevatória modelo CEV 210CR marca COBER localizada no Complexo Fazendário	Serviço	01	250,00	3.000,00	
04	Materiais e Peças de Reposição p/ Manutenção Corretiva				21.228,72	
TOTAL ESTIMADO ANUAL					27.588,72	

§ 1º – O valor contratado fica reduzido, neste Terceiro Termo Aditivo para **R\$ 27.588,72** (vinte e sete mil quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos).

§ 2º – As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo, correrão neste exercício, à conta das verbas nº 2013.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.30.33.00, conforme Nota de Empenho nº 00133, no valor de R\$ 8.009,73 (oito mil e nove reais e setenta e três centavos); nº 2013.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.18.00, conforme Nota de Empenho nº 00134 no valor de R\$ 2.408,33 (dois mil quatrocentos e oito reais e trinta e três centavos), nº 2013.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.30.33.00, conforme Nota de Empenho nº 00293 no valor de R\$ 9.032,21 (nove mil e trinta e dois reais e vinte e um centavos) e nº 2013.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.39.18.00, conforme Nota de Empenho nº 00294, no valor de R\$ 2.697,33 (dois mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos), emitidas em de 07/03/2013 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. O restante será empenhado no exercício subsequente, em dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Terceiro Termo Aditivo, a partir do dia 12 de março de 2013, podendo ainda ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como Gestor do Contrato nº 009/2010 a servidora Aparecida Inês Gomes, conforme Portaria nº 54/2013-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

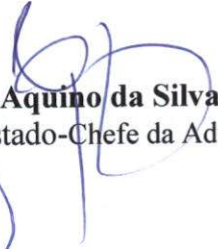
As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

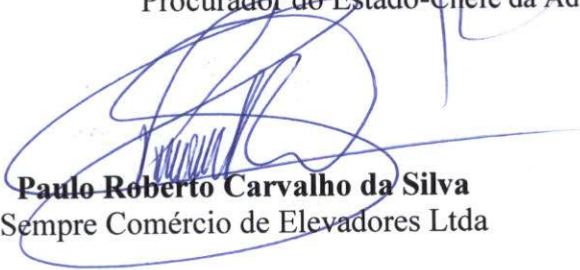
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 11 dias do mês de março do ano de 2013.

CONTRATANTE:


Simão Cirineu Dias
Secretário de Estado da Fazenda


Tomaz Aquino da Silva Júnior
Procurador do Estado-Chefe da Advocacia Setorial

CONTRATADA:


Paulo Roberto Carvalho da Silva
Sempre Comércio de Elevadores Ltda